



17
Folhas

MENSAGEM Nº019/17

Sr. Presidente,

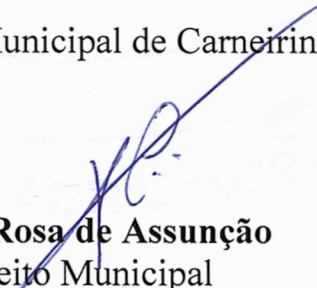
Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº019/17, que “Acrescenta Artigo na Lei Municipal nº1.358, de 05 de agosto de 2.016 e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei, que visa estabelecer os melhoramentos de infraestrutura que devem possuir as áreas caracterizadas como Zonas Urbanas Isoladas.

Saliente-se que de grande importância é o presente Projeto de Lei, motivo pelo qual esperamos que os nobres edis o apreciem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2017.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº019/17

Acrescenta Artigo e renumera os artigos da Lei Municipal nº1.358, de 05 de agosto de 2.016 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Lei Municipal nº1.358, de 05 de agosto de 2016, acrescida do seguinte Artigo, renumerando seus dispositivos legais:

“Art. 1º - ...

Art. 2º – As zonas urbanas isoladas são aqueles setores urbanos situados em áreas definidas por Lei Municipal e separadas da sede municipal ou distrital, por área rural ou por um outro limite legal, que possuam no mínimo, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos:

- a) – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) – abastecimento de água;
- c) – sistema de esgoto sanitário;
- d) – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2017.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal